



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 01/09/2021

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-027235/026/12

Recorrente(s): Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, no valor de R\$824.592,00.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rodrigo Garcia (Secretários Estaduais), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete) e Carlota Cardoso da Silva (Presidente do CROPH).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$196.582,80.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000989/026/07

Recorrente(s): Starbene Refeições Industriais Ltda. e Ricardo Leite Hayden – Diretor Técnico de Saúde do Hospital Guilherme Álvaro.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Guilherme Álvaro e Starbene Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes legalmente constituídos e funcionários do Hospital, no valor de R\$2.520.000,00.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 07-12-07 e 22-07-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Alberto Bedulatti Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, EXCLUINDO A MULTA APLICADA.

03 TC-021464.989.19-3 (ref. TC-016754.989.16-8 e TC-000428.989.18-0)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Consórcio Maremonte, objetivando a execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER/SP, na Divisão Regional de Taubaté – DR-6, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba.

Responsável(is): Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, que julgou irregular a execução contratual e conheceu dos termos de conclusão de 30-07-17 e 10-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Caio César Soares Maneliche (OAB/SP nº 352.721) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-038663/026/08

Recorrente(s): Maurizio Dana – Diretor Técnico de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviço de Saúde – Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Osasco e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.142.000,00.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 01-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-017878/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

06 TC-001729/010/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no valor de R\$9.075.745,03.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências

Advogado(s): Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-016255.989.18-8 (ref. TC-001347.989.15-4)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



operação na ETE Barueri (SGP), no valor de R\$9.400.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

08 TC-016256.989.18-7 (ref. TC-007200.989.15-0)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

09 TC-016257.989.18-6 (ref. TC-009857.989.16-4)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

10 TC-016258.989.18-5 (ref. TC-013341.989.16-8)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

11 TC-016259.989.18-4 (ref. TC-019256.989.16-1)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton/dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.
Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-17592/989/21

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 002/2021, Processo nº 041/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada n

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17650/989/21

Representante: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da Concorrência n.º 005/2021, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a contra

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17832/989/21

Representante: DIEGO GREGORIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da Concorrência n.º 005/2021, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a contra

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-17418/989/21

Representante: SERRACON CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 304.505/2020, da Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a contratação de empresa especializada em se

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17502/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 39/2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17518/989/21

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 2696/2021, da Câmara Municipal de Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17700/989/21

Representante: CLINICA MEDICA ECO RAD LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2021, processo n.º 14.776/2021, Edital n.º 91/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, para reg

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17773/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2021, Processo Administrativo n.º 6725/2021, da Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a contratação de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-17894/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2021, Processo Licitatório nº 71/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos z

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16207/989/21

Representante: LUIS DANIEL PELEGRINE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 072/2021, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-17762/989/21

Representante: LION SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 79/2021 do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo nº 7896/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para pr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17848/989/21

Representante: ISAIAS PEREIRA CAMPOS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 79/2021 do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo nº 7896/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para pr

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17882/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 12/2021, Processo n.º 7896/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação d

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17715/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, Edital n.º 020/2021, Processo n.º 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17776/989/21

Representante: APUS SOLUCOES EM TI LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, q

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17879/989/21

Representante: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO AGUA

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, q

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16493/989/21

Representante: CLINICA MEDICA VALE GUARATINGUETA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 022/2021, Processo Administrativo Municipal n.º 108/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que objetiva o registr

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16565/989/21

Representante: MASTER CONTROL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo Administrativo nº 771/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empres

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-16876/989/21

Representante: RAFAEL KASINSKI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo nº 1524/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-17886/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17888/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2021, Edital n.º 114/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17889/989/21

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16239/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 137/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16256/989/21

Representante: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 137/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17589/989/21

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 018/2021, Processo de Licitação n.º 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17716/989/21

Representante: LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 002/2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-17718/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 002/2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especiali

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-17768/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 20/2021, Processo n.º 78/2021, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescav

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-17898/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



17/2021, Processo Licitatório n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Cedral, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo v

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16543/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2021, Processo n.º 3541/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP que objetiva a aquisição de uma retroescavadeira.

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-17850/989/21

Representante: GATHI GESTAO, TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 013/2021, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC n.º 088/2021, da Prefeitura Municipal de Aguaí, tendo por objeto a contratação

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16338/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 011/2021, Processo Administrativo n.º 3651/2021, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, que objetiva o registro de preços

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14234/989/21

Representante: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, da Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Campinas, que objetiva a prestação de serviço

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14360/989/21

Representante: SANDRA MARTA BALBINOT

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077/2021, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, da Prefeitura Municipal de Campinas, que objetiva a prestação de serviço

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15025/989/21

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 71/2021 da Concorrência nº 06/2021, Processo nº 11.854/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16320/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 020/2021, Processo n.º 45/2021, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que objetiva a aquisição de um veículo 0 (zero) quilôm

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14809/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Trata-se de recurso contra e. decisão no processo 000145739897

Resultado: CONHECIDO COMO AGRAVO . NÃO PROVIDO.

TC-16780/989/21

Representante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA AREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Objeto: agravo de instrumento - pedido de revogação de liminar - URGENTE

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13999/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão nº 028/2021, Processo nº 3993/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de preços para e

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-17107/989/21

Representante: ARRIMO CONTABIL EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 113/2021, Processo SLP nº 513/2021, da Prefeitura Municipal de Guariba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-13651/989/21

Representante: CASA CRESCER E BRILHAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio dos Editais de Chamamento Público nºs 01/2021 e 06/2021, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto a seleção de projetos para a celebração de parce

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14660/989/21

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de emp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14745/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de emp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14774/989/21

Representante: FABIANO SOARES DOS SANTOS LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, que objetiva a contratação de emp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-14811/989/21

Representante: SADENCO - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º

02/2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de

Itaquaquetuba, que objetiva a contratação de emp

Resultado: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15361/989/21

Representante: EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º

37/2021, Processo Administrativo n.º 18770/26/2021, da Prefeitura Municipal de

Guarujá, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15962/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 039/2021 do Pregão

Eletrônico n.º 022/2021, Processo Licitatório n.º 072/2021, da Prefeitura Municipal de

Vera Cruz, tendo por objeto a aquisição de um

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-14974/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º

042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que

objetiva a contratação de empresa especializa

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15031/989/21

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º

042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetiva a contratação de empresa especializa

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-15180/989/21

Representante: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializa

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16098/989/21

Representante: LEANDRO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite n.º 002/2021, da Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de

Resultado: ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-16321/989/21

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 40/2021, Processo Administrativo n.º 10325/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-13902/989/21

Representante: FLAVIO AMARAL FERRARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia es

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-14035/989/21

Representante: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



objetiva a contratação de empresa de engenharia e

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-14092/989/21

Representante: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia es

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME, DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-16057/989/21

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 067/2021, Processo nº 2602/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16155/989/21

Representante: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 067/2021, Processo nº 2602/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-16604/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021 (Reabertura), da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para forn

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA.

TC-16673/989/21

Representante: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021 (Reabertura), da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para forn



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

12 TC-006711.989.21-0 (ref. TC-001904.989.21-7, TC-023762.989.18-4 e TC-007137.989.18-2)

Agravante: Pedro Alberto Guerra Santos – Servidor aposentado da Câmara Municipal de Amparo.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-001904.989.21-7 e publicado no D.O.E. de 11-03-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do TC-007137.989.18-2, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos de aposentadoria do servidor Pedro Alberto Guerra Santos e as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Geraldo Jardim Munhóz (OAB/SP nº 133.714).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-025764.989.20-8 (ref. TC-023511.989.20-4, TC-002009.989.19-5 e TC-004392.989.16-6)

Agravante: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-023511.989.20-4 e publicado no D.O.E. de 20-11-20 que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer exarado nos autos do TC-004392.989.16-6 sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



14 TC-013361/026/11

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG – Incorporadora e Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades de ensino.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular o termo aditivo de 10-09-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

15 TC-034198/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio GERIBELLO – ENGEVIX, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações escolares, centros educacionais, auditórios e outras unidades da rede pública da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$10.665.638,10.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento e de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-000245/017/13

Recorrente(s): Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos, no valor de R\$3.145.747,09.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

17 TC-001862/008/13

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II, localizada na Avenida Theodoro Rosa Filho, s/n, Bairro Solo Sagrado II, no valor de R\$15.520.890,12.

Responsável(is): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Antônio Pereira de Souza Júnior (Secretário Municipal), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes do IAPEMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Acompanha(m): TC-000750/008/14, TC-025898/026/14, TC-045160/026/14, TC-000888/008/15, TC-000148/008/16, TC-004988/026/18 e TC-018009/026/16.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-004175/026/13

Recorrente(s): Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Assunto: Contrato entre Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB e Execução Construção e Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar e administrativo, nas Unidades Escolares da FIEB.

Responsável(is): Agnério Néri Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-13, 21-12-14 e 21-12-15.

Advogado(s): Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



19 TC-001637/007/14

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jacareí – SAAE Jacareí e Parâmetro Saneamento e Construções Ltda., objetivando a implantação do reservatório de 5.000m³ na área de estação de tratamento de água, no valor de R\$4.076.818,86.

Responsável(is): Lucilene Gonçalves da Silva, André Luiz de Souza Carneiro e Dalton Ferracioli de Assis (Presidentes do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosa Maria de Faria Andrade (OAB/SP nº 126.605), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Sabrine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-025536.989.20-5 (ref. TC-004953.989.16-7)

Recorrente(s): Marino Bovolenta Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marino Bovolenta Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-05-21.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-000302/014/17

Autor(es): Prefeitura Municipal de Roseira e Fernando Augusto de Siqueira – Ex-Secretário do Município de Roseira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, para tratar de matéria relativa a subsídios dos agentes políticos no exercício de 2007.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800264/569/07, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



em 26-10-16, que julgou irregular o assunto, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Keila Camargo Pinheiro Alves (OAB/SP nº 36.675), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Aline Diniz Ribeiro (OAB/SP nº 330.923) e outros.

Acompanha(m): TC-800264/569/07.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-000607/010/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito para implantação de sinalização horizontal, vertical, semaforica e defensas metálicas no Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$4.186.315,10.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Jenival Dias Sampaio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-10-17 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Luciana da Silva Iguchi (OAB/SP nº 373.011), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Acompanha(m): TC-021782/026/17.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



23 TC-000224/013/10

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, para entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri e Donizete Simioni (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 26-05-10, 10-08-10, 07-02-11, 17-03-11 e 08-08-11, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

24 TC-005678/026/18

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$602.061,65.

Responsável(is): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Rosangela Maria Vieira da Silva, Carlos José Duarte (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-008790.989.21-4 (ref. TC-008833.989.20-5, TC-009662.989.20-1, TC-011091.989.20-2 e TC-008410.989.21-4)

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeverica da Serra.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma kits – Lote 1 e Lotes 2 e 3, nos valores de R\$2.049.948,01 e R\$2.162.957,18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais) e Márcia Melo Casorla (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços de 04-12-19 e 26-12-19, os contratos de 20-12-19 e 27-12-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-013690.989.21-5 (ref. TC-008833.989.20-5, TC-009662.989.20-1, TC-011091.989.20-2 e TC-008410.989.21-4)

Recorrente(s): Bollimp Comercial de Embalagens Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma kits – Lote 1 e Lotes 2 e 3, nos valores de R\$2.049.948,01 e R\$2.162.957,18.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais) e Márcia Melo Casorla (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços de 04-12-19 e 26-12-19, os contratos de 20-12-19 e 27-12-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-015225.989.21-9 (ref. TC-005229.989.18-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

28 TC-015654.989.21-9 (ref. TC-000454.989.18-7)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Terra Clean Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.640.000,00.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andréia Renata Cabrelon Simon (OAB/SP nº 193.978), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Kaïque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

29 TC-015945.989.21-8 (ref. TC-001600.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI, objetivando a execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, com utilização de caminhões compactadores de lixo equipado de sistema de rastreamento via satélite; transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Responsável(is): Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandes Viscaíno (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276).

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-000100/008/19

Autor(es): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, no valor de R\$936.229,48.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito) e Antonio José Manzato (Diretor-Presidente da FAPERP).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001166/011/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Luis Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935) e outros.

Acompanha(m): TC-001166/011/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-001818.989.21-2 (ref. TC-004547.989.18-6)

Requerente(s): Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PEDIDO DE REEXAME FOI CONHECIDO E PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



32 TC-000740.989.21-5 (ref. TC-004547.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PEDIDO DE REEXAME FOI CONHECIDO E PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-009824/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a ampliação e reforma geral no Instituto Tecnológico de Barueri Brasília Flores de Azevedo – Jardim Belval, no valor de R\$6.998.838,95.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Silvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Civas e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 17-02-09, 03-04-09, 30-04-09, 07-05-09 e 26-06-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA.

34 TC-000627/003/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$189.498,78.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rodrigo Maia Santos, nos termos do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO DE OFÍCIO O ARTIGO 33 DA LC 709/93.

35 TC-000697/001/10

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de reforma geral e ampliação do Estádio Municipal Gilberto Siqueira Lopes, no valor de R\$32.647.804,85.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, que julgou irregulares a pré-qualificação, a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232)

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A MULTA APLICADA, POR FALECIMENTO DO RESPONSÁVEL.

36 TC-039177/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços de pequenos reparos em unidades de ensino e próprios da Secretaria de Educação, no valor de R\$6.396.000,00.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços de 01-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nicoli de Moraes (OAB/SP nº 339.752), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Acompanha(m): TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

37 TC-000253/012/11

Recorrente(s): João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): João Batista de Andrade e José Cândido de Macedo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 05-12-11, 30-12-11, 01-02-12, 19-12-12 e 07-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001246/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$20.143.000,00.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Celso Antonio D'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR O ARTIGO 33 DA LC 709/93.

39 TC-000979/004/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$5.621.980,68.

Responsável(is): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito) e Alexandre de Albuquerque Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Acompanha(m): TC-000571/004/17.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-016421/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para fiscalização de obras provenientes de convênios, no valor de R\$2.230.000,00.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes e Benedito José Siqueira Simões (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo de Araújo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-032504/026/16 e TC-034888/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

41 TC-000022/013/18

Recorrente(s): Wilson Forte Junior – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito e Paulo Antonio Gobato Veiga – Ex-Providor da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no valor de R\$2.236.019,45.

Responsável(is): Wilson Forte Junior (Prefeito) e Paulo Antonio Gobato Veiga (Providor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269), Matheus Bernardo Delbon (OAB/SP nº 239.209), Adelino Morelli (OAB/SP nº 24.974) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, COM EXCLUSÃO DAS MULTAS INDIVIDUAIS APLICADAS.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-013017.989.21-1 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsável(is): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-013188.989.21-4 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente(s): Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsável(is): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 299.287), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-025287.989.20-6 (ref. TC-000112.989.16-5)

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. APENAS PARA REDUZIR O VALOR DAS MULTAS INDIVIDUAIS APLICADAS.

46 TC-025288.989.20-5 (ref. TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncillo (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. APENAS PARA REDUZIR O VALOR DAS MULTAS INDIVIDUAIS APLICADAS.

47 TC-025347.989.20-4 (ref. TC-010850.989.16-1)

Recorrente(s): Cármino Antônio de Souza – Ex-Secretário do Município de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. APENAS PARA REDUZIR O VALOR DAS MULTAS INDIVIDUAIS APLICADAS.

48 TC-001950/004/06

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Quantum Assessoria em Física Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de procedimentos de radioterapia, bem como a prestação de serviços referentes ao controle de qualidade dos equipamentos e procedimentos e levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação, no valor de R\$944.295,60.

Responsável(is): Ludvig Hafner, José Carlos Nardi (Presidentes da Fundação) e Francisco Venditto Soares (Diretor-Tesoureiro da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

49 TC-039509/026/12

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças, no valor de R\$6.010.000,00.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito) e Michelle Salles Santos da Silva (Superintendente da Autarquia de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Acompanha(m): TC-019820/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001280/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

51 TC-000588/006/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

52 TC-013233.989.21-9 (ref. TC-002004.989.18-2, TC-006445.989.18-9, TC-025199.989.18-7, TC-018061.989.19-0, TC-001681.989.20-8 e TC-027481.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar, no valor de R\$9.036.078,20.

Responsável(is): Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) e Maria Cecília Peixoto de Camargo Antônio (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o acompanhamento da execução e os termos aditivos de 05-12-18, 15-07-19, 05-12-19 e 04-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.

AÇÃO DE RESCISÃO

54 TC-011313.989.21-2 (ref. TC-009174.989.15-2, TC-009570.989.15-2, TC-009574.989.15-8, TC-009577.989.15-5, TC-009578.989.15-4, TC-009580.989.15-0, TC-009582.989.15-8, TC-015130.989.17-1 e TC-015132.989.17-9)

Autor(es): Marcos Roberto Fernandes Corrêa – Ex-Prefeito do Município de Pratânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pratânia e Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços médicos especializados – assistência à saúde para o Município, no valor de R\$531.000,00.

Responsável(is): Marcos Roberto Fernandes Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009174.989.15-2 e correlatos, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 03-10-11, 05-04-12, 03-04-13, 03-12-13, 28-03-14 e 03-04-14 e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Vitor Elias Venturin (OAB/SP nº 408.166) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

55 TC-012702.989.21-1 (ref. TC-009864.989.17-3, TC-016380.989.17-8, TC-016385.989.17-3, TC-016389.989.17-9, TC-016393.989.17-3, TC-016470.989.17-9, TC-018524.989.17-5, TC-019447.989.18-7, TC-019448.989.18-6, TC-019449.989.18-5, TC-019450.989.18-1, TC-000453.989.19-6 e TC-001562.989.19-4)

Autor(es): Vanderlei Borges de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura de São João da Boa Vista e Organização Social Vitale Saúde, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde, no valor de R\$14.370.283,22; e Prestações de contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 pela Prefeitura de São João da Boa Vista à Organização Social Vitale Saúde, nos valores de R\$4.032.532,92, R\$17.252.692,41 e R\$17.308.160,82.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho, Ademir Martins Boaventura, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira (Prefeitos), Lia Bissoli Malaman, Lucio Doval (Diretores Municipais), Aparecida de Fátima Bertoncello e Maurício Rodrigues (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009864.989.17-3 e correlatos, com trânsito em julgado em 05-05-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, a execução contratual e os termos aditivos de 02-08-16, 24-10-16, 02-03-17, 31-05-17, 09-08-17, 14-12-17, 18-06-18 e 31-07-18, conheceu do termo de rescisão de 19-12-18, e julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Vanderlei Borges de Carvalho, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA, EXCLUIR ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR E AFASTAR DE OFÍCIO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 33 DA LC 709/93.

PEDIDO DE REEXAME

56 TC-025621.989.20-1 (ref. TC-004280.989.18-7)

Requerente(s): Amarildo Tomas do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual:

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



57 TC-026207.989.20-3 (ref. TC-004043.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-008974.989.21-2 (ref. TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável(is): Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-09-18 e 28-09-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-012455.989.21-0 (ref. TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Recorrente(s): Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



de Alimentação Escolar, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável(is): Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-09-18 e 28-09-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: .

60 TC-001623/002/09

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução de projeto e obras de recuperação e encerramento do atual aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, incluindo investigação confirmatória, situado à Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano (SP-225) – km 171+560m, no Município, no valor de R\$1.614.140,00.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Jorge Roberto Pires de Campos (OAB/SP nº 252.103), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985) e outros.

Acompanha(m): TC-015957/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO (PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A MULTA APLICADA AO RESPONSÁVEL)

61 TC-019197.989.20-5 (ref. TC-004230.989.15-4 e TC-004361.989.15-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



R\$88.027.344,60.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

62 TC-019339.989.20-4 (ref. TC-004230.989.15-4 e TC-004361.989.15-5)

Recorrente(s): Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

63 TC-019349.989.20-2 (ref. TC-004361.989.15-5 e TC-004230.989.15-4)

Recorrente(s): Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

64 TC-001147/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

65 TC-001149/014/14

Autor(es): Elza Romão de Siqueira Santos – Ex-Presidente da Associação de Pais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Mestres – APM – da EMEIF Manoel Lopes D´Assunção.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Cunha à APM da EMEIF Manoel Lopes D´Assunção, no valor de R\$70.622,09.

Responsável(is): Elza Romão de Siqueira Santos (Presidente da APM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000059/014/10, com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543).

Acompanha(m): TC-000059/014/10

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDA APENAS PARA CANCELAR DE OFÍCIO A MULTA APLICADA.

RELATOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000035/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional, no valor de R\$1.051.394,73.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$407.963,38, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado Ordenamento Jurídico.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-000092/003/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito) e Andressa Renata Pértile (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 36, caput, c.c. artigos 101 e 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP nº 221.278), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Andressa Renata Pértile Branco (OAB/SP nº 213.611), Pedro Gonçalves Filho (OAB/SP nº 135.718), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, OS RECURSOS FORAM CONHECIDOS E PROVIDOS.

68 TC-000172/010/16

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil" – INSS a título de “Contribuição Previdenciária Patronal”, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



69 TC-000173/010/16

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil" – INSS a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", no valor de R\$64.255,77.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

70 TC-000579/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$1.500.611,33.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Cláudio Henrique Bueno Martini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Cláudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA AFASTAR A MULTA APLICADA E REDUZIR O MONTANTE A SER RESTITUÍDO.

71 TC-000807/007/10

Recorrente(s): Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental e Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.502.67,57.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ronaldo Querodia (Gestor Técnico) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Clayton Machado Valério da Silva, (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS RAZÕES DE DECIDIR.

72 TC-006487/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Crisciuma Companhia Comercial Ltda., objetivando a execução de obras no Município, integrante do Programa de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas FUNASA Urbanização de Favelas/PMO.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Sérgio Gonçalves, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi, Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira e Sandra Regina Smene Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-12.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

73 TC-032884/026/04

Recorrente(s): Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade por intermédio do Núcleo de Comunicação da PMSA. no valor de R\$4.200.000,00.

Responsável(is): Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, JULGAMENTO ADIADO POR DUAS SESSÕES.

PEDIDO DE REEXAME

74 TC-018332.989.20-1 (ref. TC-004041.989.18-7)

Requerente(s): Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luiz Antônio Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-06-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

75 TC-018359.989.20-9 (ref. TC-004355.989.18-7)

Requerente(s): Alexandre Ribeiro Pereira – Prefeito do Município de Turmalina e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Aparecido de Souza Viana – Ex-Prefeito do Município de Turmalina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Aparecido de Souza Viana e Alexandre Ribeiro Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-07-20.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 1 de setembro de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL